



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0000884/2017  
Data: 09/03/2017 Horário: 16:29  
Legislativo - IND 367/2017

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA CIDADE COM GRAMA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.**

**Destinatário: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

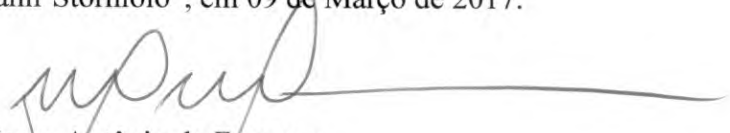
Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo a mesma de competência do executivo.

O presente projeto visa solucionar o problema de acúmulo de mato alto, lixo e entulho nos terrenos vagos, obrigando o plantio de grama e, por conseguinte, criando um ambiente mais agradável a toda população de Ibitinga. Note-se, ainda, que o aumento da cobertura de grama na cidade auxilia na absorção da água de chuvas, melhora a eficiência da rede de drenagem fluvial já construída, diminui a ocorrência de enchentes em bairros que ainda não foi drenado e evita que a terra dos terrenos seja levada para as vias públicas.

Ademais, aludida proposição também propiciará um ambiente de melhor qualidade de vida, além de contribuir para a diminuição do aquecimento dos imóveis vizinhos e, por conseguinte, irá facilitar a limpeza (roçar ou capinar) dos lotes.

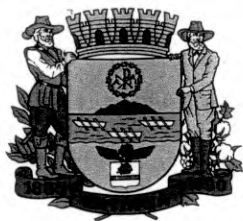
Por fim, cumpre salientar que o plantio de grama é medida que contribui para o embelezamento da cidade, tornando-a não só um local melhor para se viver, como também cumprindo o papel de causar uma boa impressão aos milhares de turistas que visitam nossa Capital do Bordado todos os anos.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de Março de 2017.

  
Marco Antônio da Fonseca  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000360/2017  
Data: 08/02/2017 Horário: 08:36  
Legislativo - PLO 42/2017

### PROJETO DE LEI

**“Institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.”**

(Projeto de Lei Ordinária n.º \_\_\_/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa Cidade com Grama, com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes urbanos não edificados, visando à melhoria na qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Artigo 2.º - O plantio e manutenção de grama são obrigatórios nos lotes urbanos não edificados, exigindo-se a seguinte proporção em cada um dos lotes:

- I – 20% no primeiro ano após a aprovação desta lei;
- II – 60% no segundo ano após a aprovação desta lei;
- III – 100% no terceiro ano após a aprovação desta lei.

Parágrafo 1.º – O plantio de grama poderá ser feito por meio de mudas ou sementeira.

Parágrafo 2.º - Excetuam-se da obrigação disposta neste artigo os imóveis que tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala, árvores nativas ou frutíferas em toda a sua extensão ou que possuam alvará de construção aprovado pela Municipalidade.

Artigo 3.º - Novos empreendimentos imobiliários, loteamentos ou parcelamento de solo deverão apresentar ao órgão municipal competente o projeto de plantio de grama nos lotes, obedecido os critérios estabelecidos nesta lei, como uma das condições para sua aprovação junto a Municipalidade.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Artigo 4.º - O não cumprimento no disposto da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa e demais sanções que será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O cumprimento desta lei não exclui o proprietário do lote das demais obrigações inerentes à propriedade, como por calçada, mureta, limpeza constante no lote e etc.

Artigo 5.º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 08 de Fevereiro de 2.017.



**Marco Antônio da Fonseca**

**Vereador (PTB) - 1.º Secretário**